

**EMB.DECL. NO AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO
1.615.641 AMAZONAS**

RELATOR	: MIN. ALEXANDRE DE MORAES
EMBTE.(S)	: VICTOR DANIEL GOMES DE FREITAS
ADV.(A/S)	: KATLEN DE ARAUJO DELGADO
EMBDO.(A/S)	: FUNDACAO GETULIO VARGAS
ADV.(A/S)	: DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE
EMBDO.(A/S)	: ESTADO DO AMAZONAS
PROC.(A/S)(ES)	: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS

VOTO

O SENHOR MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES (RELATOR):

O Código de Processo Civil prevê o recurso de embargos de declaração para fins de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Trata-se de instrumento colocado à disposição das partes com o fito de eliminar do julgado omissões, contradições, obscuridades ou erros materiais.

No presente caso, assiste parcial razão ao embargante, de modo que os embargos devem acolhidos apenas para sanar erro material constante da ementa do acórdão, para que, onde consta "CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS", leia-se "CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS".

Quanto às demais omissões e contradições alegadas, a decisão embargada não apresenta nenhum desses vícios. O ofício judicante realizou-se de forma completa e satisfatória, não se mostrando necessários quaisquer outros reparos.

Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, sem efeitos infringentes, apenas para sanar erro material constante da ementa do acórdão recorrido.

É o voto.